



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XIII

Nº 1298

Publicação Semanal

Segunda-feira, 31 de maio de 2010

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 530 DE 26 DE MAIO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido na CI nº 215/2010-COGEM,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Alexandre Alberto Trannin – matrícula nº 13.593-3, para responder pela Corregedoria Geral do Município, no período 14 de junho a 13 de julho de 2010, em substituição à titular, Silvana Fátima Troca, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos administrativos disciplinares e dos procedimentos de sindicância que estejam sob a regência do servidor designado no art. 1º, durante o período de substituição da titular, com fundamento no art. 24, § 3º, I, da lei Municipal nº 9.864, de 20 de dezembro de 2005, com nova redação dada pelo art. 16, da lei Municipal nº 10.564, de 11 de novembro de 2008.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de maio de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 531 DE 26 DE MAIO DE 2010

SÚMULA: Dispensa do ponto eletrônico os servidores ocupantes de função de confiança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do cartão ponto eletrônico os servidores investidos em função de confiança de Assessoria Técnica-Administrativa, Diretores e Gerentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto do “caput” deste artigo os integrantes da carreira do magistério ocupante de função de direção escolar.

Art. 2º Os servidores alcançados por este decreto terão a sua frequência integral atestada pela autoridade competente do órgão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de maio de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário de Gestão Pública.

DECRETO Nº 537 DE 27 DE MAIO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido luto oficial por 3 (três) dias, com hasteamento da Bandeira Municipal, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do médico, artista plástico e músico Sérgio Russo, tendo recebido o Diploma de Reconhecimento Público em 2001, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Londrina.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 27 de maio de 2010. Homero Barbosa Neto - Pre-

feito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo.

Homologado o processo licitatório PAL/SMGP-96/2010, Pregão Presencial nº PG/SMGP-62/2010, cujo objeto é Material de Construção, o Município de Londrina-PR, aos 18 de maio do ano de 2010, registra na presente Ata, a relação de fornecedor(es) prestador(es) de serviços classificado(s) e o respectivo preço unitário por item ou lote registrado, conforme segue:

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2010

Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
1	AREIA FINA	35	M3	NOVA LONDRINA	60,33	60,30
Preço total R\$ 2.110,50						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
2	AREIA GROSSA	20	M3	NOVA LONDRINA	66,65	66,50
Preço total R\$ 1.330,00						
Fornecedor		AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
3	AREIA MÉDIA	890	M3	AREIAL	55,00	55,00
Preço total R\$ 48.950,00						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
5	CAL P/PINTURA 8KG	200	SC	CASSAROTI	6,89	6,80
Preço total R\$ 1.360,00						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
6	CAL VIRGEM	2410	SC	REI DA CAL	6,60	6,50
Preço total R\$ 15.665,00						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
7	CAPA P/TELHA C.AMIANTO 6MM – 1,10M	100	UN	INFIBRA	30,23	30,20
Preço total R\$ 3.020,00						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
8	CIMENTO CP II-E-32	2455	SC	RIBEIRÃO	20,13	20,10
Preço total R\$ 49.345,50						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
10	PEDRA BRITA GRADUADA	1000	M3	ICA	44,75	44,50
Preço total R\$ 44.500,00						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
11	PEDRA BRITA Nº01	740	M3	ICA	46,00	45,90
Preço total R\$ 33.966,00						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
13	PEDRA BRITA Nº02	210	M3	ICA	45,33	45,30
Preço total R\$ 9.513,00						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
14	PEDRA BRITA Nº1/2	360	M3	ICA	45,75	45,60
Preço total R\$ 16.416,00						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
16	PEDRA RACHÃO	200	M3	ICA	45,67	45,65
Preço total R\$ 9.130,00						
Fornecedor		ADERALDO E SOUZA LTDA				
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
17	PEDRISCO 0-8	30	M3	ICA	46,23	46,20

continua...

Preço total R\$ 1.386,00						
Fornecedor			ADERALDO E SOUZA LTDA			
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
18	TELHA CIMENTO AMIANTO 1,83 x 1,10M – 6MM	100	UN	MULTILIT	23,70	23,60
Preço total R\$ 2.360,00						
Fornecedor			ADERALDO E SOUZA LTDA			
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
19	TELHA CIMENTO AMIANTO 2,44 x 1,10M – 6MM	100	PÇ	MULTILIT	30,23	30,00
Preço total R\$ 3.000,00						
Fornecedor			ADERALDO E SOUZA LTDA			
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
20	TELHA CIMENTO AMIANTO 2,44 x 0,50M – 4MM	200	UN	MULTILIT	7,86	7,75
Preço total R\$ 1.550,00						
Fornecedor			ADERALDO E SOUZA LTDA			
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
21	TELHA EM FIBROCIMENTO 1,53 x 1,10M - 6MM	70	PÇ	MULTILIT	21,43	21,30
Preço total R\$ 1.491,00						
Fornecedor			ADERALDO E SOUZA LTDA			
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
22	TELHA FIBRO-CIMENTO 3,05 x 1,10 M – 6MM	100	PÇ	MULTILIT	41,04	41,00
Preço total R\$ 4.100,00						
Fornecedor			ADERALDO E SOUZA LTDA			
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
23	TIJOLO COMUM MACIÇO	43	MI	JATAIZINHO	279,75	279,70
Preço total R\$ 12.027,10						
Fornecedor			ADERALDO E SOUZA LTDA			
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
24	TIJOLO INTEIRO C/06 FUIROS	113	MI	RAINHA DO NORTE	288,83	288,80
Preço total R\$ 32.634,40						

1. Valor máximo estimado para a presente Ata: R\$ 293.854,50 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
2. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão Pública
3. Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Acesf.
4. Condições a serem observadas nas eventuais contratações, em conformidade ao Edital, serão elencadas em Nota de Empenho;
5. Prazo máximo de validade para a execução do objeto: 12 meses

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Site Oficial do Município de Londrina, em conformidade ao Art.10 do Decreto Municipal 675/2008. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 21 de maio de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2010

Homologado o processo licitatório PAL/SMGP-115/2010, Pregão Presencial nº PG/SMGP-67/2010, cujo objeto é Ali-

mentação para Campanha de Vacinação, o Município de Londrina-PR, aos 26 de maio do ano de 2010, registra na presente Ata, a relação de fornecedor(es) prestador(es) de serviços classificado(s) e o respectivo preço unitário por item ou lote registrado, conforme segue:

Fornecedor 1º COLOCADO – CLAUDIO MASSAMI MISSAKA ALIMENTOS						
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
1	LANCHE -- uma torta salgada de frango de 12 cm e 250gr aproximadamente; - um pão de leite de 100gr e 20 cm contendo: 01 fatia de presunto cozido de 25 gr; 01 fatia de queijo tipo mussarela de 25 gr e alface; - um sonho com recheio de goiabada de 100 gr aproximadamente; - dois refrigerantes lata de 350 ml sabores cola, guaraná, laranja e limão. Obs.: O lanche deverá estar embalado individualmente em plástico filme, devendo ser acondicionado em uma bandeja descartável contendo 03 guardanapos de papel de 23,5x22,0 cm.	3000	KT	CLAUDIO MASSAMI	10,35	7,79
Preço total R\$ 23.370,00						

Fornecedores subsequentes	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
2º COLOCADO – COSIBELA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	COSIBELA	10,00	7,80
3º COLOCADO – MISTER CUCA CONFEITARIA LTDA	MISTER CUCA	10,13	8,80
4º COLOCADO – VALDOMIRO LOPES	BOM GOURMET	10,50	9,40
5º COLOCADO – OKURA E MATOS PANIFICADORA LTDA – ME	TRIGOS	11,05	11,05

1. Valor máximo estimado para a presente Ata: R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais).
2. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão Pública
3. Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Saúde.
4. Condições a serem observadas nas eventuais contratações, em conformidade ao Edital, serão elencadas em Nota de Empenho;
5. Prazo máximo de validade para a execução do objeto: 12 meses

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Site Oficial do Município de Londrina, em conformidade ao Art.10 do Dec Municipal 675/2008. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 26 de maio de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública.

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-71/2010 PAL/SMGP-153/2010

Objeto: Confecção, instalação e pintura de 840 metros de corrimão em ferro, sendo tubo de 2.1/2 polegadas, chapa 16, parte superior com as pontas dos canos em curva e pés direitos com espaçamento de 1,50 metros a cada pé direito, no Estádio do Café.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 129, de 05 de fevereiro de 2010, divulga que:

Todas as informações, relativas ao presente certame, encontram-se disponíveis no processo licitatório.

Apresentaram propostas para o certame, as empresas:

- 1)- METALÚRGICA COLONIAL LTDA.;

- 2)- PRESEM METALÚRGICA E PADRONIZAÇÃO VISUAL LTDA.;
- 3)- SILVIANE NATEL FAGUNDES DALAZOANA, da forma descrita, a seguir:

LOTE ÚNICO	
Confecção, instalação e pintura de 840 metros de corrimão em ferro, sendo tubo de 2.1/2 polegadas, chapa 16, parte superior com as pontas dos canos em curva e pés direitos com espaçamento de 1,50 metros a cada pé direito, no Estádio do Café.	
EMPRESAS	PREÇO PROPOSTO
METALÚRGICA COLONIAL LTDA.	R\$ 49.726,00
PRESEM METALÚRGICA E PADRONIZAÇÃO VISUAL LTDA.	R\$ 59.973,00
SILVIANE NATEL FAGUNDES DALAZOANA	R\$ 50.900,00

Após a sessão de lances, os preços negociados foram:

LOTE ÚNICO	
Confecção, instalação e pintura de 840 metros de corrimão em ferro, sendo tubo de 2.1/2 polegadas, chapa 16, parte superior com as pontas dos canos em curva e pés direitos com espaçamento de 1,50 metros a cada pé direito, no Estádio do Café.	
METALÚRGICA COLONIAL LTDA.	R\$ 36.000,00
PRESEM METALÚRGICA E PADRONIZAÇÃO VISUAL LTDA.	R\$ 37.900,00
SILVIANE NATEL FAGUNDES DALAZOANA	R\$ 40.800,00

Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, o Pregoeiro decidiu HABILITAR e DECLARAR VENCEDORA do LOTE ÚNICO, a empresa METALÚRGICA COLONIAL LTDA.

Considerando não haver manifesto de interesse de recurso das empresas participantes, o Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o objeto à empresa declarada vencedora;

Considerando o cumprimento dos requisitos habilitatórios pela empresa METALÚRGICA COLONIAL LTDA e que os preços máximos unitários do Edital foram respeitados, a Pregoeira decidiu HABILITÁ-LA e declará-la VENCEDORA do certame e adjudicar à referida empresa o objeto ora licitado.

Londrina, 20 de maio de 2010. Noel Carneiro de Aquino – Pregoeiro.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMHL Nº 01/2010 DE 26 DE MAIO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal da Habitação de Londrina – CMHL, instituído pela Lei Municipal nº 10.278, de 18 de julho de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.613, de 22 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal da Habitação de Londrina – CMHL tem funções fiscalizadoras, consultivas e informativas e ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Governo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL tem como princípios norteadores de suas ações a promoção do direito à moradia digna que atenda aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 3º São objetivos e atribuições do Conselho Municipal da Habitação de Londrina:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;

III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VII- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Londrina – FMHL;

X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XIII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIV- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XVI- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVII - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XVIII- articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cumprindo suas normas; e

XIX- elaborar seu regimento interno.

Art. 4º Visando o cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 3º deste Regimento, o Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL ficará responsável:

I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II- pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, quando houver necessidade;

III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamen-

to de programas e projetos;

V- pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS; e

VI- pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Habitação de Londrina – CMHL tem a seguinte composição:

I – Presidência;

II – Comissão Executiva;

III – Plenária;

IV – Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;

V – Secretaria Administrativa.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL terá uma Comissão Executiva a ele subordinada, composto por 04 (quatro) membros e um Coordenador com atribuição de proceder o encaminhamento e execução das providências, recomendações e decisões solicitadas pelo Conselho.

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão escolhidos em Plenária.

§ 2º A Comissão Executiva será renovada junto com o Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL. Entretanto, caso o Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL, por maioria simples de seus membros, julgar que o desempenho dos membros que compõem a Comissão Executiva não estiver satisfatório, poderá substituí-los a qualquer tempo, o que deverá ser deliberado em plenária.

Art. 8º A Plenária é órgão de deliberação plena, configurado pela reunião ordinária e/ou extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

§ 1º A Plenária quando necessário contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse habitacional.

§ 2º A constituição de cada Câmara Técnica será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

§ 3º As Câmaras Técnicas terão prazo de trabalho es-

tabelecido quando de sua criação pelo Conselho, ao final do qual deverão apresentar relatório assinado por todos os seus componentes.

Art. 9º Caberá ao Órgão Gestor composto pela Secretaria de Governo e COHAB-LD a nomeação do responsável pela Secretaria Administrativa.

Art. 10. O Executivo Municipal, através da Secretaria de Governo e a COHAB-LD proporcionarão ao Conselho Municipal da Habitação de Londrina as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe darão suporte técnico-administrativo, incluindo a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante aprovação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Plenária do Conselho Municipal da Habitação de Londrina reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria de Governo ou pela COHAB-LD, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Art. 12. O CMHL reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) convocação formal de seu Presidente;
- b) convocação formal de no mínimo 1/3 de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 13. O CMHL reunir-se-á ordinariamente em primeira convocação, com a presença de maioria simples de seus membros, considerando-se os membros suplentes presentes no exercício da titularidade, na falta do respectivo titular.

§ 1º Não havendo quorum à realização da reunião ordinária, o Conselho Municipal da Habitação de Londrina será convocado novamente 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias deve ser assegurado o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, mesmo em segunda convocação, sob pena de nova convocação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Cada membro efetivo e seu suplente no exercício da titularidade terá direito a um voto, ficando assegurado o direito a voz aos suplentes na presença de seu titular.

§ 4º Toda votação será nominal e em aberto.

Art. 14. O CMHL deliberará por maioria simples dos conselheiros quando tratar-se de matérias gerais.

§ 1º Em caso matérias especiais definidas pela Comissão Executiva, será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 15. O Conselho Municipal da Habitação de Londrina deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, sendo que as despesas para tal finalidade serão suportadas pelos Recursos Orçamentários do Fundo Municipal de Habitação de Londrina – FMHL.

Art. 16. As reuniões serão públicas.

Art. 17. O Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL poderá convidar para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

Art. 18. O conselheiro que não comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinária, deverá justificar sua ausência até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

§ 1º A justificativa de falta apresentada ao Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL deverá ser discutida e aprovada pelos demais conselheiros.

§ 2º Não havendo encaminhamento de justificativa ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não justificada.

Art. 19. Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

I - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL;

II – ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa aceita, durante o mesmo mandato;

III – apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL;

IV – for condenado por decisão irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V – for substituído por indicação de sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.

§ 1º A substituição de um conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para esse fim, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O segmento que não se fizer representar em 03 (três) reuniões será notificado pelo Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL para proceder a substituição do seu representante.

§ 3º No caso de afastamento temporário ou definitivo do membro titular, automaticamente assumirá o suplente com direito a voz e voto, devendo o segmento representado indicar novo suplente.

Art. 20. A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

I – verificação da presença e existência de quorum para sua instalação;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III – ordem do dia;

IV – leitura e despacho do expediente;

V – prestação de contas, quando houver;

VI – assuntos da Pauta do Dia;

VII – informes gerais.

Art. 21. A ordem do dia será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A solicitação por terceiros de inclusão de assuntos na pauta deverá ser encaminhada a Comissão Executiva 03 (três) dias que antecedem a data da reunião.

§ 2º A solicitação de inclusão de assuntos para informes gerais deverá ser feita à Secretaria Administrativa até o início da reunião.

Art. 22. A cada Plenária os conselheiros registrarão presença em lista própria. A ata da reunião a ser aprovada deverá ser entregue aos conselheiros junto com a convocação para a reunião.

Art. 23. As deliberações do CMHL, em sua Plenária, poderão ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

Art. 24. As deliberações da Plenária, não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica, serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Habitação de Londrina – CMHL não será remunerada e será considerada relevante ao Serviço Público.

§ 1º A cada Conselheiro titular corresponde um suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho indicados ou eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 26. Compete aos conselheiros, titulares e suplentes no exercício da titularidade:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- II – comparecer às Plenárias e às Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- III - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas em Plenária;
- IV – propor criação de comissões;
- V – deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;
- VI – requerer a votação de matéria em regime de urgência.

Parágrafo único. Aos conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho Municipal da Habitação de Londrina de assuntos não deliberados em Plenária.

Art. 27. Ao Presidente do CMHL compete:

- I – presidir as reuniões da Plenária;
- II - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III - representar o CMHL visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações administrativas, necessárias ao funcionamento das Comissões e do Conselho;
- IV – representar, em quaisquer instâncias oficiais, o CMHL,

obedecidas as normas deste regimento.

Art. 28. O CMHL terá uma Secretaria Administrativa, que terá como atribuições:

- I – dar encaminhamento à convocação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Plenária;
- II – registrar as reuniões da Plenária em ata própria, encaminhando cópia das atas para todos os conselheiros;
- III – coordenar assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnicos-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho, dentro de suas atribuições específicas
- IV – dar amplo conhecimento de todas as atividades e deliberações do CMHL;
- V – providenciar as publicações das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo CMHL;
- VI – auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas e demais Comissões.
- VII – outras tarefas designadas pelo Presidente do CMHL, que tenham pertinência com as atribuições do CMHL e que visem o seu bom desempenho e funcionamento.

Art. 29. Ao Coordenador da Comissão Executiva compete:

- I – exercer a suplência do cargo de Presidente do CMHL;
- II – coordenar os trabalhos da Comissão Executiva;
- III – exercer outras atividades de interesse do CMHL;
- IV – submeter, à Plenária, relatório de atividades do CMHL, referentes ao exercício anterior;
- V – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Em caso de empate nas votações, o Presidente do CMHL terá o voto de desempate.

Art. 31. O Presidente do CMHL não poderá compor a Comissão Executiva, podendo, no entanto, contribuir com a mesma.

Art. 32. No início das discussões, será fixado pelos conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e demais presentes.

Art. 33. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Executiva com recurso à Plenária.

Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina.

Londrina, 26 de maio de 2010. João Alberto Verçosa Silva - Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Londrina.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

CONTRATO Nº 32-10-FIX

A SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da docu-

mentação respectiva, encontrar-se instaurado o Processo Administrativo nº 032/2010;
 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;
 PARTES: SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES e LG INFORMATICALTDA;
 OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a contratação da empresa LG INFORMÁTICA, para a atualização e suporte da licença em uso do software Sistema FPw Benefícios, com limite para 1.000 (mil) usuários, contemplando as seguintes finalidades: Auxílio Educacional; Empréstimo; Finan-

ciamento de Veículo; Vale Alimentação e Vale Refeição; Assistência Médica; Assistência Odontologia; Auxílio Moradia; Previdência Privada; Seguro de Vida em Grupo/Opcional; Auxílio Creche.;
 VALOR MENSAL: R\$ 440,71 (quatrocentos e quarenta reais e setenta e um centavos);
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 313.31.300 – Processamento de Dados;
 DATA E ASSINATURA: Londrina, 19 de abril de 2010. Fernando Lopes Kireeff e Eduardo Ferreira Baggio (Sercomtel) e Gustavo Reis Teixeira (LG).

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 72/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 10.557, de 22 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear André Geraldo Rodrigues para, a partir de 1º de junho de 2010, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CCL-13, exonerável “ad nutum”, no Gabinete do Vereador Roberto Fú Lourenço.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 26 de maio de 2010. José Roque Neto – Presidente.



PORTARIA Nº 73/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 10.557, de 22 de outubro de 2008,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 24 de maio de 2010, os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, no Gabinete do Vereador Arildo Paulo Domingues, conforme segue:

Carlos Roberto de Souza, Assessor de Gabinete, símbolo CCL-13;
 Hugo Augusto de Melo Jeronymo, Assessor de Gabinete, símbolo CCL-13;
 Luciano Elias de Oliveira, Chefe de Gabinete, símbolo CCL-08; e
 Valderi Alves Balbino, Assessor de Gabinete, símbolo CCL-13.

Art. 2º Nomear as pessoas a seguir relacionadas para, a partir da mesma data, ocuparem os cargos de provimento em comissão, exoneráveis “ad nutum”, no Gabinete do Vereador supracitado, conforme segue:

Carlos Roberto de Souza, Assessor de Gabinete, símbolo CCL-12;
 Hugo Augusto de Melo Jeronymo, Assessor de Gabinete, símbolo CCL-12;
 Sergio Sampaio da Mota, Assessor de Gabinete, símbolo CCL-13; e
 Valderi Alves Balbino, Assessor Parlamentar, símbolo CCL-10.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 26 de maio de 2010. José Roque Neto – Presidente.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita - Prefeito - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Jair Gravena
 Jornalista Responsável - Sônia Carvalho - Mtb. 2832 Edição - Camilla Balsani / Débora Torri Albarello- Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
 Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda./REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -
 Fone: (43) 3372-4602 - Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
 A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br